

TERMOS DE USO

&

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

 Saiba como são coletados seus dados on-line



sumário geral

12

COMO O CÓDIGO DE DIREITO
DO CONSUMIDOR PROTEGE OS
DADOS ON-LINE

03

INTRODUÇÃO

17

TERMOS DE USO

06

A PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS NA LGPD

23

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

37

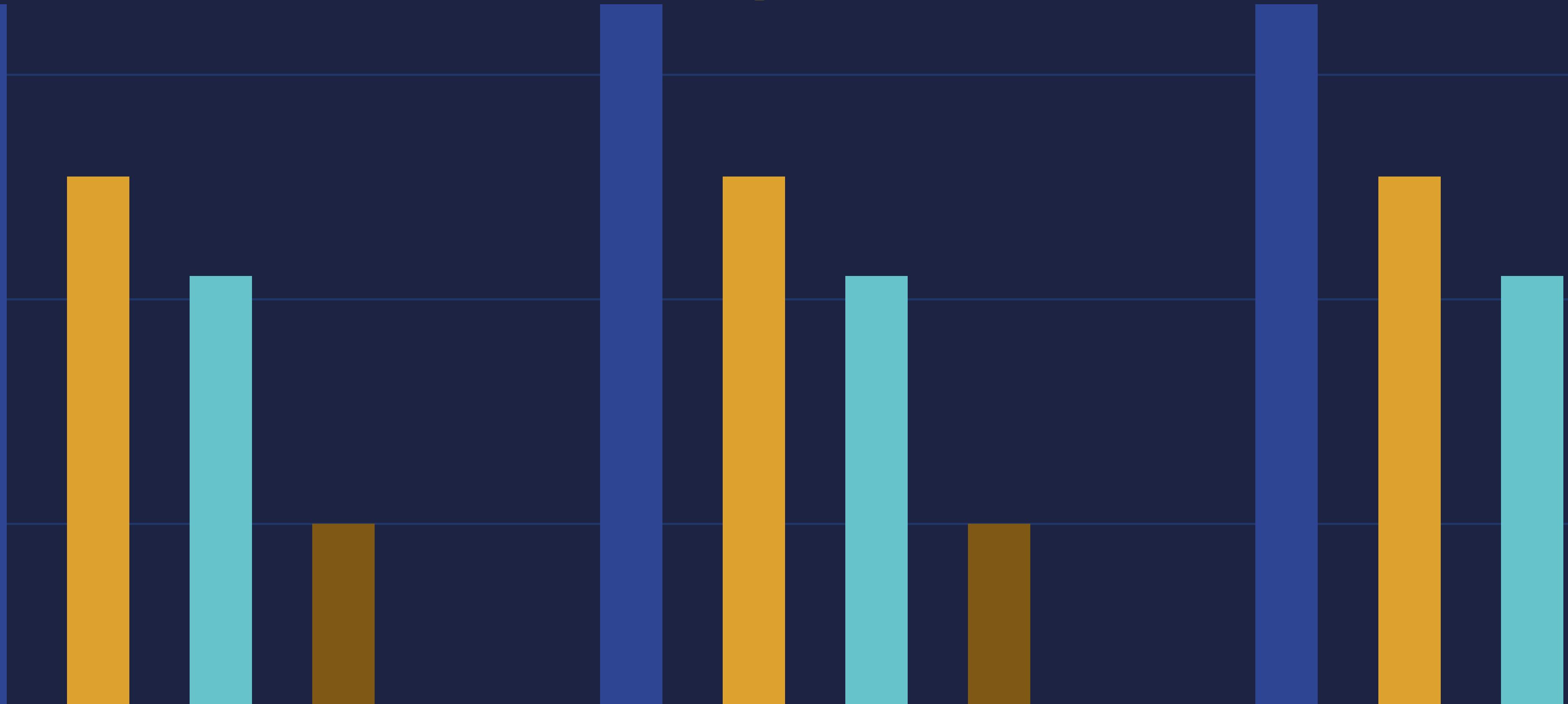
**AS DIFERENÇAS E
SEMELHANÇAS ENTRE TERMOS
DE USO E POLÍTICA DE
PRIVACIDADE**

43

CONCLUSÃO



Introdução



Na sociedade atual há uma crescente preocupação com o Direito Digital, uma vez que torna-se um assunto cada vez mais recorrente, visto que há uma ascensão do uso das redes sociais e plataformas eletrônicas. Essa preocupação é tamanha que o aumento das pesquisas na área é evidente, bem como inúmeras obras que explicitam o caráter preocupante desse crescimento desenfreado.

- Uma fonte de exemplificação que retrata bem a realidade cotidiana é o documentário “O Dilema das Redes”, da Netflix, produzido no ano de 2020. Essa produção demonstra os reflexos que a humanidade está sujeita ao passo que concorda com os Termos de Uso sem, ao menos, lê-los.

Diariamente, faz-se cada vez mais transições para o meio digital, ou seja, ações que antes eram essencialmente presenciais, agora não são, como por exemplo as compras de roupas, de utensílios pessoais, utensílios para a casa, entre outros.

Neste sentido, você sabe como as empresas e sites utilizam seus dados a cada vez que você realiza compras *on-line*? Ou a cada pesquisa feita em meios digitais?



No que tange à coleta de dados, é simples: ao entrarmos em sites, estes

utilizam-se dos Termos de Uso, da Política de Privacidade e de Cookies, os quais, por sua vez, são documentos que dispõem exatamente sobre quais dados pessoais serão concedidos às empresas ao utilizar a plataforma e, então, como eles serão armazenados, para quais fins e como poderão ser compartilhados com terceiros.

Entretanto, apesar de serem documentos de extrema importância, são poucas as pessoas que os lêem em seu inteiro teor, seja porque são muito extensos e de difícil interpretação, ou, simplesmente, por desconhecerem a necessidade de interpretá-los e, assim, não se interessam sobre o assunto.

A partir disso, surgem inúmeros problemas relacionados com o desconhecimento de como os dados serão utilizados, como, por exemplo, a venda de dados pessoais para terceiros que foi consentida ao concordar com os Termos e com a Política de Privacidade.

Assim, com a intenção de amenizar os impactos e proteger o consumidor das redes sociais, foi criada, em 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), também conhecida como “LGPD”.

3
4
5
5 }
6 Em linhas gerais, a legislação citada
7 discorre não apenas sobre a privacidade
8 do cidadão, mas, também, sobre a impor-
8 }
9 tância das relações de consumo serem
9 transparentes e seguras, de forma a es-
10 clarecer quais dados serão armazenados,
11 como e para qual finalidade e, se for
o caso, com quem poderão ser comparti-
lhados.

12 }
13 Diante do exposto, a presente obra
14 abordará sobre os Termos de Uso e Polí-
15 tica de Privacidade, destrinchando
16 pontos essenciais sobre o assunto como,
17 por exemplo, a maneira que seus dados
18 são coletados e armazenados pelos sites
19 e plataformas on-line, a importância de
20 se discutir sobre a temática atual e
21 gradativamente mais presente, além de
22 aspectos extremamente necessários da
22 } LGPD.

23 }
24 }
25 }
26 }
27 }
28 }
29 }
30 }
31 }
32 }
33 }
34 }
35 }
36 }
37 }
38 }
39 }
40 }

Proteção de dados pessoais NA LGPD

Em primeiro lugar, continuamos a destacar a importância e o significado que a atualização do ordenamento jurídico têm de seguir, visto as constantes mudanças vividas pela sociedade contemporânea dentro do universo digital.

Nas palavras de Patrícia Peck Pinheiro, em Direito Digital:

Inovações e adequações caminham lado a lado na realidade da transformação digital. Trata-se de uma mudança cultural que envolve a necessidade de proteger os bens mais valiosos na nova configuração da sociedade, e que deve vir por meio do investimento em capacitação e aprimoramento legal e técnico. (PINHEIRO, 2021, p.16)

Vimos, anteriormente, um pouco sobre a importância da LGPD, mas é necessário também questionar: por que foi criada uma Lei Geral de Proteção de Dados?

Há principalmente **dois pontos de partida** para responder a esta pergunta: a

tendência global com o surgimento da GDPR (General Data Protection Regulation), em 2012, na União Europeia, juntamente com a necessidade combater a violação de direitos no âmbito digital.

O processo de criação da LGPD no Brasil, foi, portanto, definido por uma propensão e necessidade mundial à regulamentação do ambiente virtual.

Então, sobre o que é a **Lei Geral de Proteção de Dados**?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, entrou em vigor em setembro de 2020. Tal lei representa um marco histórico na regulamentação sobre o tratamento de dados pessoais no Brasil, tanto em meios físicos quanto em plataformas digitais, como para instituições públicas e privadas.

É interessante notar que a proteção de dados pessoais também consta no rol de direitos e garantias fundamentais (art. 5, LXXIX), a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 115/2022.

Para definir do que se trata a LGPD, nada melhor do que usar a definição presente em seu art. 1º:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (LEI 13.709, 2018, art. 1º).

Dessa forma, conclui-se que o nascimento da LGPD teve sua origem na necessidade de regulamentação do tratamento dos dados dentro do ambiente digital no Brasil, seguindo, portanto, a tendência da informação na era digital.

Portanto, a legislação em questão tem como alguns de seus fundamentos e princípios: o respeito à privacidade, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, além de diversos outros aspectos, previstos no artigo 2º de seu texto.

a) Comércio Digital e tratamento de dados

Posto isso, para uma maior contextualização, vamos tratar sobre o comércio eletrônico e como ocorre o tratamento de dados dentro das operações comerciais que acontecem via internet.

Como visto, a sociedade mundial está inserida em um contexto mercadológico em que há a desmaterialização física de produtos e serviços, sendo esses, agora, oferecidos, vendidos e entregues através do mundo virtual.

Dessa forma, os deveres de informação e aconselhamento por parte das empresas são corolários do princípio da boa-fé, presente nos contratos, disposto pelo artigo 422, do Código Civil de 2002: “Os contratantes são obrigados guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”.

Neste sentido, a realização das compras em ambiente digital leva a um questionamento mais profundo sobre a necessidade e continuidade de armazenamento de dados pessoais e privados ao realizar essas transações.

Afinal, as vendas *on-line* envolvem o acompanhamento da jornada do consumidor que, em geral, é baseada em análise de dados de perfil do cliente.

Em síntese, é normal que, nos anúncios e ofertas por *e-mail marketing*, as lojas *on-line* utilizem localização, idade, preferências e outros comportamentos de consumo.

Observamos, no entanto, que é necessário que as empresas obedeçam quanto ao tratamento de dados, destacando, por exemplo, as questões da finalidade, da adequação, da necessidade e da transparência, a serem aprofundados ao decorrer do material.

b) O destino dos dados

Compreendido os critérios iniciais sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, de sua formação ao conteúdo principal de suas normativas, passamos a analisar mais a fundo o teor das leis ali expressas. Afinal, o intuito real desse

E-book é explicitar como funciona a coleta de dados pessoais no meio *on-line*.

Em primeiro ponto, faz-se necessário mencionar que nenhum dado pode ser coletado sem a expressa autorização do usuário, tal qual previsto por meio do artigo 7º, inciso I, da LGPD: **"art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular."**.

Assim, para manter-se sob os parâmetros legais, nenhum dado extra deve ser obtido sem o conhecimento, e mais essencialmente ainda, sem a aceitação do titular. Ademais, essa concordância primordial precisa apresentar certa formalidade: **"art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular." (BRASIL, 2018).**

Ou seja, a Lei comprehende o consentimento do titular apenas se este o fizer por meio escrito ou evidente, não cabendo presunções nesse caso.

Em segundo ponto, precisamos compreender os requisitos que definem a finalidade dos dados. O artigo 10 apresenta

em qualquer hipótese de coleta, deve ser observada a necessidade de justificativa para tal, podendo ser estas fundamentadas apenas em “[...] finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas [...]”.

Mas, afinal, o que o legislador quis dizer com esses termos tão amplos?

A ideia é que haja uma determinação objetiva, explicada pelo controlador, ao momento da coleta, bem evidente, explicitando: os dados a serem coletados; o motivo; a destinação; como se dará o uso; entre outros. É para tal fim que o direito proporcionou documentos como Termos de Uso e Política de Privacidade, ambos a serem detalhados ao decorrer deste *E-book*.

Por fim, a LGPD propõe **parâmetros a serem seguidos** pelos controladores de dados pessoais, a fim de reconhecer limites e proporcionar certa segurança jurídica aos titulares, os quais são estabelecidos por meio de princípios, determinando a conduta adequada das partes.

Assim, são eles:

- “  Finalidade
-  Adequação
-  Necessidade
-  Livre acesso
-  Qualidade dos dados
-  Transparência
-  Segurança
-  Prevenção
-  Não discriminação
-  Responsabilização e prestação de contas

(artigo 6º, incisos, da 13.709/2018).

”

(CARVALHO, 2019, p. 20).

Os princípios devem ser seguidos por mecanismos, desenvolvidos pelo controlador, que permitam a concretização destes, a fim de que os titulares possam ter livre acesso a como os dados pessoais estão sendo utilizados.

Além disso, a LGPD impõe, por intermédio do artigo 38, a feitura de um Relatório de Impacto à Privacidade (RIPD), por parte dos controladores. O papel fundamental desse documento é analisar o andamento dos processos de tratamento para os dados pessoais. Ademais, obriga a comunicação imediata, ao titular, em caso de invasões e vazamentos de dados.

(CARVALHO, 2019, p. 21).

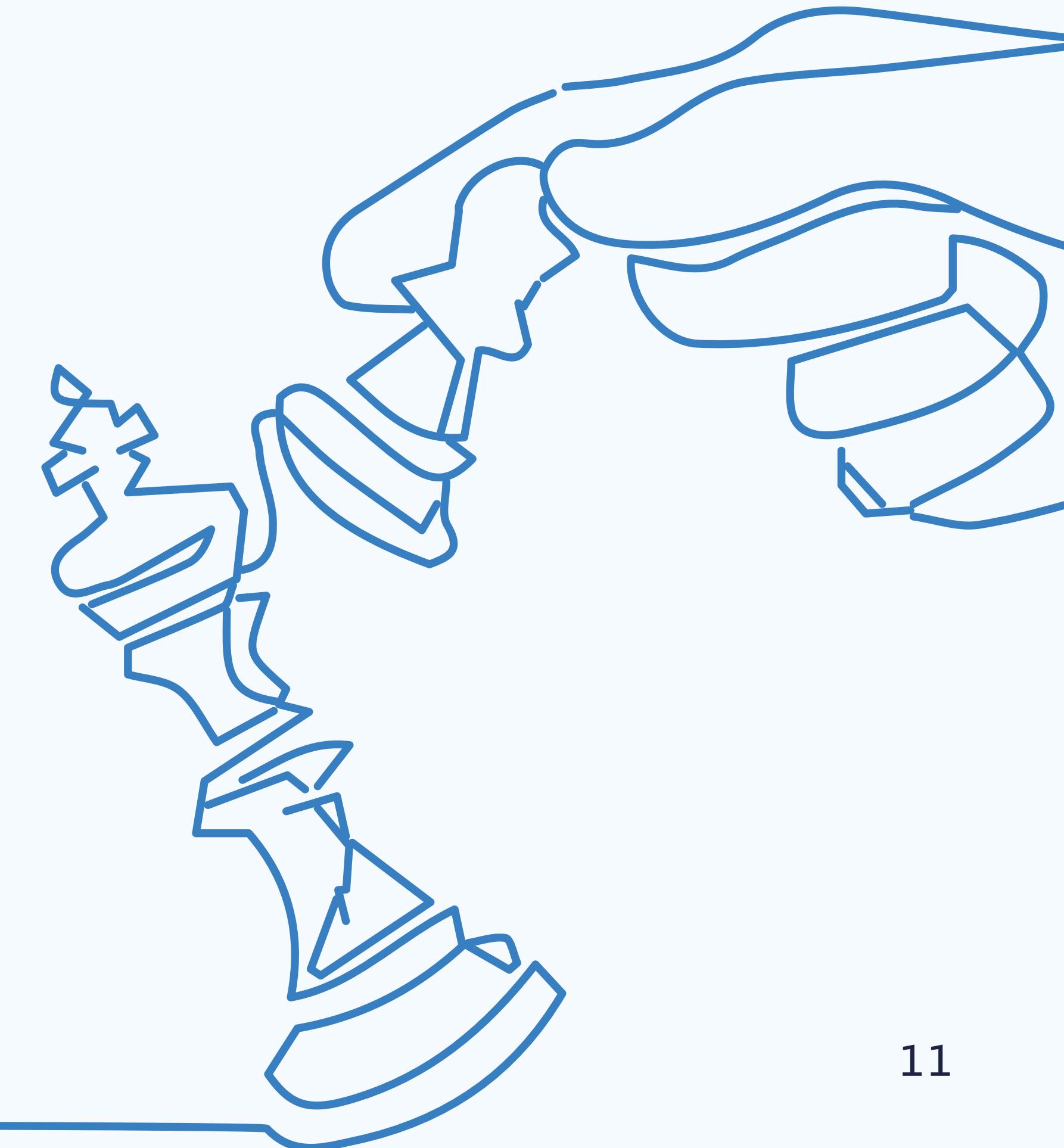
Em vista disso, não é causa de estranheza ao analisar que esses mesmos princípios, citados neste capítulo do E-book, encontram correspondentes no Código de Defesa do Consumidor.

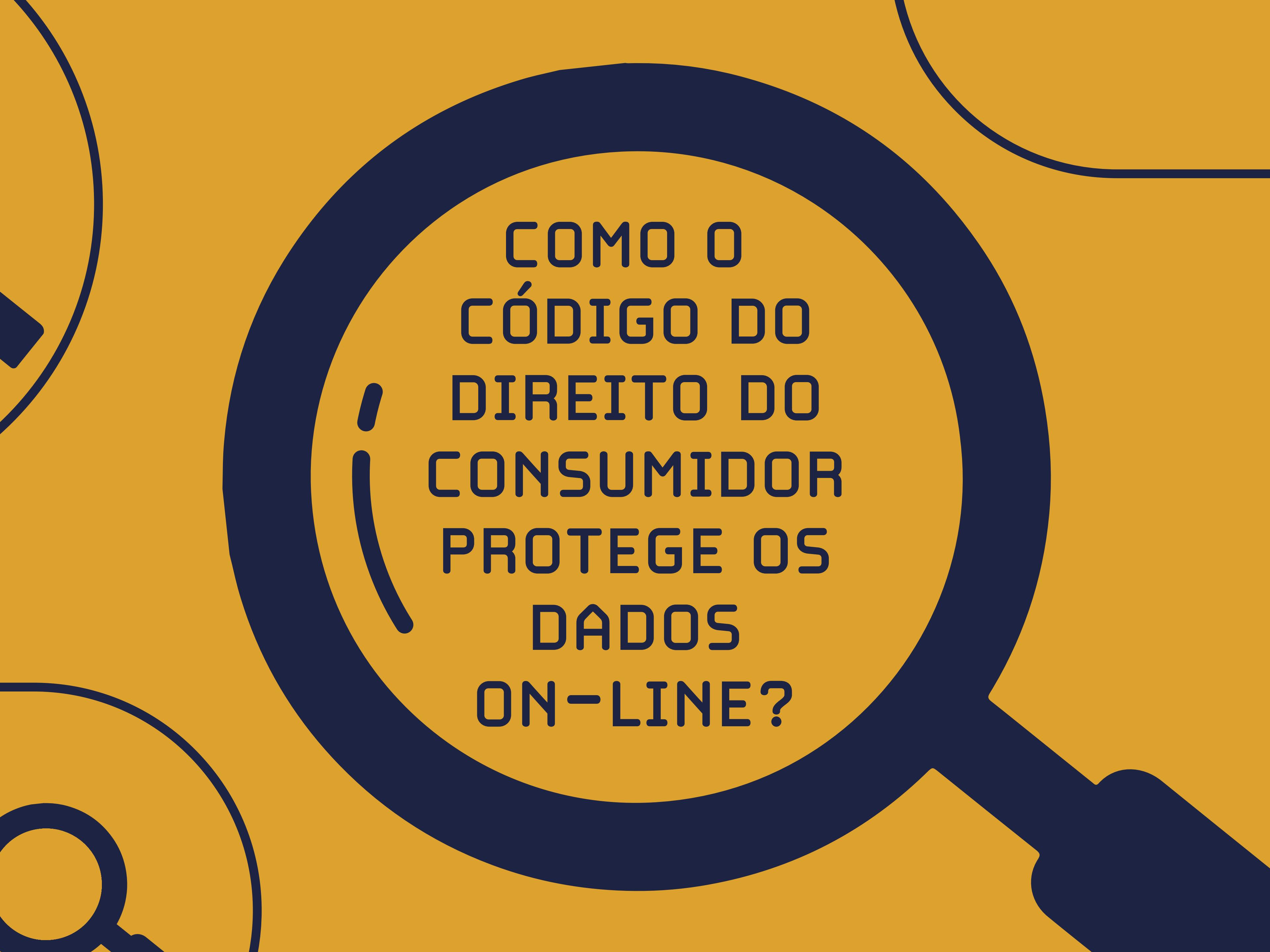
A exemplo disso, temos o princípio da publicidade, também compreendido como princípio da transparência. No Código de Defesa do Consumidor, há os artigos 4º e 6º que interpõem sobre transparência em relações de consumo e o direito básico do acesso à informações essenciais.

(BLUM, 2018, p. 159).

Em suma, a Lei Geral de Proteção de Dados visa estabelecer princípios e obrigações que gerem segurança aos titulares de dados, em uma sociedade digitalizada. Vale ressaltar, em desfecho, que a *internet* é um campo de difi-

cil ocupação e regulação do Direito, mas este vem tentando estabelecer seu espaço de forma cada vez mais ampla, ao passar dos anos.





**COMO O
CÓDIGO DO
DIREITO DO
CONSUMIDOR
PROTEGE OS
DADOS
ON-LINE?**

a) Conceituação Normativa



A fim de conceitualizar e proporcionar uma melhor compreensão da importância que este ordenamento jurídico detém e o impacto dentro das relações de consumo, começemos com uma breve explicação.

Compreende-se que o consumidor, ao aderir ao contrato de adesão, o qual constitui-se em negócio jurídico formado na transação comercial, não possui o direito de alteração contratual, apenas recebe um contrato previamente pronto. Essa situação, dentro do Direito, é entendida como hierarquicamente desigual.

Com o intuito de proteger o consumidor e impedir o ingresso em situações de desvantagens hierárquicas nas relações entre as partes, elaborou-se esse **"tratamento especial"**. O Código de Defesa do Consumidor (CDC), no Brasil, foi positivado pela lei 8.078/90, com o amparo da Constituição Federal de 1988.

Vale salientar, que este ordenamento regulou em seu artigo 43, o cadastro e o banco de dados dos consumidores, um dispositivo amplo que tem como objeti-

vo tutelar qualquer informação pessoal do consumidor, como menciona Bruno Bioni:



Inovações e adequações caminham lado a lado na realidade da transformação digital. Trata-se de uma mudança cultural que envolve a necessidade de proteger os bens mais valiosos na nova configuração da sociedade, e que deve vir por meio do investimento em capacitação e aprimoramento legal e técnico. (PINHEIRO, 2021, p.16) (BIONI, 2019, p. 127)

Dentro do Contexto da Economia da informação, os dados pessoais do consumidor tornaram-se um elemento ativo essencial para a lógica do mercado, e justamente pelo fato das empresas se utilizarem dessas informações dentro da ciência mercadológica, como, por exemplo, dentro da segmentação do marketing e publicidade direcionada, às quais não apenas informam sobre o produto mas visam promover a persuasão

do consumo, utilizando-se desses dados como vantagem para uma análise de mercado e comportamental do consumidor. A proteção dessas informações tornou-se vital para garantir o consentimento, transparência e segurança dos titulares.

Neste sentido, após a implementação da Lei 12.965/2014, denominado Marco Civil da Internet, a qual regulariza a utilização desta, estabelecendo direitos, deveres e garantias, emergiu-se, também, a necessidade de uma norma específica para disciplinar a coleta e o tratamento de dados em todo o seu processamento dentro das empresas que utilizam-se da ciência mercadológica. Portanto, como já mencionado no capítulo anterior, em 2020, entrou em vigor a Lei no 13.709, reconhecida como Lei Geral de Proteção de Dados.

b) Código do Consumidor e sua relação com a LGPD

A **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e o **Código de Defesa do Consumidor (CDC)** são dois ordenamentos brasileiros distintos, mas que possuem pontos

de interseção e de complementação – especialmente no que diz respeito à proteção dos direitos dos cidadãos em relação aos seus dados pessoais e às práticas comerciais.

Como dito anteriormente, o CDC surgiu com o reconhecimento de que dentro das relações de consumo existe uma desigualdade entre as partes acordantes. Essa vulnerabilidade é analisada tanto para o consumidor na relação consumerista quanto para o indivíduo titular das informações pessoais na relação de tratamento de dados, justamente pelo fato de que, atualmente, os dados pessoais são utilizados muitas vezes dentro do contexto consumerista.

Vale salientar que o Direito ao Consentimento e a Informação são princípios que norteiam as duas legislações:

“O Consentimento deve ser livre, informado e inequívoco e dizer respeito a uma finalidade determinada de forma geral, e em alguns casos, deve ser, ainda, específico” (BONI, 2019, p. 134).

Portanto promovem a transparência, a equidade e a responsabilidade nas interações entre empresas e consumidores. A LGPD se adapta ao CDC ao estabelecer diretrizes e regulamentos para

garantir que as informações pessoais dos consumidores sejam protegidas.

Neste sentido, essa intersecção está explícita no art 2º da LGPD:

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos: (...) V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor.

- Um exemplo prático é o caso Cyrela, uma empresa do ramo imobiliário, a qual repassou dados pessoais de um cliente para outras empresas, esse cliente, após a compra do imóvel, começou a receber inúmeras ligações de instituições oferecendo serviços em relação ao seu novo imóvel. O cliente processou a empresa e ganhou a causa, justamente pela compreensão de que não foi respeitado seus direitos garantidos pelo CDC, como o da Privacidade e Intimidade e também da utilização incorreta dos dados pessoais disciplinados pela LGPD.



c. Como o Consumidor pode acessar seus dados pessoais

Com apenas a solicitação do consumidor, a LGPD garante o acesso às informações pessoais em todo e qualquer cadastro aberto que o consumidor esteja como titular, independentemente da espécie do cadastramento, seja de forma on-line ou presencialmente, no estabelecimento. Vale incluir que **esse direito se expande, a solicitação se abrange para o pedido de exclusão dos dados e também no conhecimento de todas informações que a empresa detém sobre o titular.**

A Lei Geral de Proteção de Dados surgiu para garantir que o indivíduo possua um maior controle e poder sobre seus dados disponibilizados e, consequentemente, como estão sendo utilizados.

Para o acesso, o consumidor deve solicitar um requerimento alusivo às informações desejadas, **a empresa deverá retornar, conforme os artigos 09, 18 e 19 da LGPD, em até 15 (quinze) dias.**

Por exemplo, caso surgir a dúvida em ••• relação a transparência do tratamento que a empresa adota para controlar os dados, é dever da empresa, conforme o princípio da Responsabilização e Pres-

tação de Contas, constatar e demonstrar ao consumidor as providências que são tomadas para comprovar o cumprimento da Lei.



d. A Atuação da Agência Nacional de Proteção de Dados (ADNP)



A Agência Nacional de Proteção de Dados foi desenvolvida com objetivo de dinamizar a regulação e cumprimento da LGPD. Sendo um órgão da Administração Pública Federal, que além de deter caráter fiscalizador, possui natureza normativa, estabelecendo diretrizes sobre sua aplicação, a fim de garantir sua efetiva instituição dentro da sociedade de mercado.

A ANPD tem a responsabilidade de garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos brasileiros, além de orientar empresas e órgãos públicos sobre boas práticas de segurança e privacidade de dados. Ela também deverá receber denúncias, realizar investigações, tomar decisões importantes e aplicar sanções às empresas em casos de descumprimento

das normas da LGPD.

Sendo assim, o consumidor tem o direito de denunciar situações de abuso no que concerne suas informações e direitos; e a empresa tem o dever de evitar qualquer divergência com os ordenamentos que regem essa relação, referindo-se tanto ao Código de Defesa do Consumidor quanto à Lei Geral de Proteção de Dados.

TERMOS DE USO



TERMINOS Y CONDICIONES DE USO



TERMINOS Y CONDICIONES DE USO

a) O que são Termos de Uso?

Os Termos de Uso são documentos de ordem jurídica que prevêem as **regras de funcionamento de um site e/ou aplicativo e representam de que maneira ocorrerá a interação entre o serviço ofertado e o usuário**. Além disso, eles elaboram os direitos e deveres do usuário e dos prestadores de serviço, sendo uma ferramenta protetiva para ambos. Portanto, os Termos de Uso são um mecanismo importante para proteger os interesses das empresas e oferecer transparência e segurança aos usuários. **Diante disso, ao acessar uma plataforma ou serviço online, é muito importante ler e entender os Termos de Uso antes de concordar com eles, pois ali estará estabelecido um contrato legal de funcionamento da relação do usuário junto ao provedor do serviço.**

Ademais, no processo de formulação e aplicação de um Termo de Uso é importante delimitar suas diretrizes básicas. Para isso, é possível usar como comparação as diretrizes europeias da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) intituladas "Diretrizes para a Proteção da Privacidade e dos Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais", que passaram a ser vigentes

em 23 de setembro de 1980. Tais normas dispõem sobre a circulação de dados e visam oferecer aos Estados-membros da União referências principiológicas. Junto a isso, embora elas reflitam interesse primordial da OCDE em possibilitar a circulação de dados, com a privacidade ocupando tratativa secundária, é fato que foram enumerados importantes princípios relativos à proteção de dados pessoais. São eles:

Decline

Accept

PRINCÍPIO DA FINALIDADE

Os propósitos da coleta de dados pessoais devem ser indicados no momento da coleta destes e é necessário que o uso subsequente seja limitado à realização de tais objetivos ou de outros, **desde que não sejam inadequados e que sejam especificados cada vez que o propósito for modificado**.

PRINCÍPIO DA QUALIDADE DOS DADOS

Os dados pessoais devem ser com as fi-

nalidades de sua utilização e, na medida necessária, devem ser exatos, completos e permanecer atualizados.

LIMITAÇÃO DA COLETA E UTILIZAÇÃO DOS DADOS

A coleta de dados pessoais deve ser limitada e todos esses dados devem ser obtidos através de meios legais e justos e, inclusive, informando e pedindo o consentimento do sujeito dos dados.

PRINCÍPIO DA SEGURANÇA

Os dados pessoais não devem ser divulgados, comunicados ou utilizados com finalidades outras das que foram especificadas.

Esses princípios foram estabelecidos para a União Europeia e elaborados para outros tipos de serviços, no entanto, podem ser utilizados como diretrizes atuais para a elaboração e aplicação de um Termo de Uso. Isso se deve pelo fato de que esses tópicos são atemporais e essenciais para que se tenha uma boa política de privacidade entre usuário e prestador de serviço digital.

Nesse sentido, vale destacar alguns benefícios de possuir um Termo de Uso:

1 PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Termo de Uso pode conter tópicos que reforcem a proteção dos direitos de propriedade intelectual, como marcas registradas, copyrights e patentes, evitando uso não autorizado ou plágio.

2 PROTEÇÃO LEGAL

O Termo de Uso é um contrato entre o provedor de serviços e o usuário, provendo, assim, proteção legal para ambas as partes em caso de conflitos.

3 RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:

O Termo de Uso pode incluir cláusulas de resolução de disputas e jurisdição aplicável em caso de litígios.

4 DEFINIÇÃO DAS REGRAS DE USO

O documento estabelece as diretrizes, limitações e normas que os usuários devem seguir ao usufruir do serviço, prevenindo comportamentos impróprios e garantindo uma utilização adequada da plataforma.

Portanto, o Termo de Uso visa a proteção jurídica e/ou legal dos dados pessoais durante a utilização de um serviço online. Além disso, ele evita conflitos futuros entre consumidor e prestador de serviço, sendo um meio de facilitar a vida desses dois sujeitos.

• • •

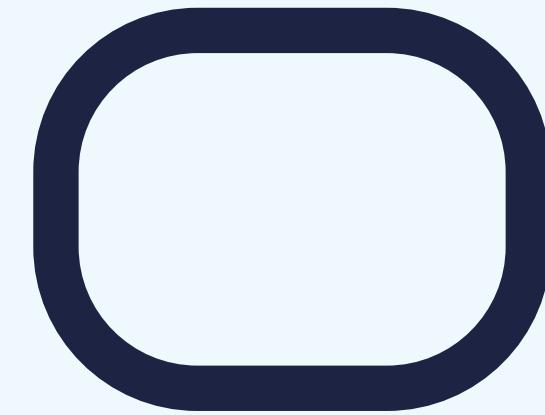
Em se tratando do conteúdo do Termo de Uso, podemos citar como indispensável a aceitação dos termos e políticas; a definição e explicação de seu conceito; a descrição do serviço; informações para contato, além de cláusulas que garantam o respeito à propriedade intelectual e apresentem as responsabilidades dos usuários e da empresa, junto à vinculação com a Política de Privacidade. Há ferramentas pela internet que elaboram os Termos de Uso através de um padrão estipulado e voltado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), como as plataformas "Zyro" e "Nuvemshop"; no entanto, é muito importante a conferência e correção das cláusulas elaboradas seja feita por profissionais, pois essas plataformas não são isentas de erros, sejam eles voltados à sua forma ou conteúdo.

Nesse sentido, a assistência jurídica no processo de criação e manutenção dos termos é aconselhável e até essencial, já que oferece maior segurança e confiança à empresa, além da garantia de

sua validação formal. O Termo de Uso, como qualquer documento e contrato jurídico, precisa ser elaborado com precisão, dedicação e adequação ao descrever o serviço, definir as responsabilidades e exibir as regras de uso, para que, assim, sejam evitados problemas jurídicos futuros.



ACCEPT



DECLINE

Como usar os Termos de Uso



Bem, agora que já conceituamos o que são os Termos de Uso iremos apontar as situações em que eles são obrigatórios e, de maneira breve, retomar sua construção e esclarecer detalhes importantes para as empresas e usuários.

i. Por que os Termos de Uso são obrigatórios?

Os **Termos de Uso** são contratos essenciais para a segurança mútua entre empresa e usuário. Com a expansão e popularização do ambiente virtual, as interações entre comércio e comprador, ou seja, provedor e usuário, se mostraram passíveis de enganações, abusos e desentendimentos, de modo a ser necessária a elaboração de um contrato de adesão entre as partes para o bom funcionamento das relações virtuais.

Um exemplo da formalização dessas relações está expressa na Lei no 7262 de 2013 que regula o comércio eletrônico e, em seu artigo 4º, inciso I, dispõe sobre a obrigatoriedade dos Termos de Uso para a realização de vendas em sites e aplicativos. Para mais, a Lei Geral de Proteção de Dados, a LGPD, promulgada em 2018 estabelece a obrigatoriedade e relevância da proteção e do bom uso de dados.

•••



ii. Como ocorre a estruturalização de um Termo de Uso?

A seguir, elencamos os principais tópicos na estruturação de um **Termo de Uso**:

■ Apresentação

O contrato deve ser apresentado de maneira clara e convidativa para incentivar a leitura pelo usuário.

■ Disposições gerais

Nesta parte é importante elucidar tópicos específicos que não serão apresentados nas outras partes do contrato, bem como recomendações e sugestões.

■ Do objeto

Parte responsável por explicar o funcionamento da plataforma.

■ Do acesso

Maneiras que o usuário pode acessar a plataforma.

■ Das obrigações do usuário

Tópico onde as responsabilidades e limites dos usuários devem ser definidas.

■ Das obrigações da empresa

Item que deve demonstrar os deveres que a empresa tem com a plataforma e com os usuários.

■ Da exclusão de dados

Como e em quais condições os dados oferecidos pelo usuário são excluídos.

■ Da propriedade intelectual

De que modo as produções feitas pelos usuários dentro da plataforma são tratadas.

■ Canal de comunicação

Meios de comunicação entre usuário e plataforma.

■ Leis e Foros

De acordo com a jurisdição de qual país o Termo é regido e os conflitos com a lei são julgados.



POLÍTICA DE
PRIVACIDADE

a. O que é Política de Privacidade?

A política de privacidade é um documento legal que tem como objetivo explicar o tratamento dos dados pessoais dos usuários, ou seja, como serão utilizados e armazenados. Isso é feito por meio de um contrato eletrônico, no qual o usuário consente com a coleta de dados que será realizada. Desse modo, trata-se de uma relação entre empresa e usuário, válida desde que não viole os direitos do consumidor, levando em consideração o princípio da transparência nas relações negociais e o cumprimento da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.

O documento geralmente contém a enumeração dos dados coletados, como nome, idade e informações compartilhadas, bem como o motivo da coleta. Além disso, são fornecidas informações referentes ao armazenamento, incluindo o período em que os dados serão mantidos em posse da empresa, o que permitirá a utilização das informações geradas para a elaboração de estratégias visando o crescimento do negócio.

Existem também obrigações das partes envolvidas, a exclusão dos dados, o uso de elementos de propriedade intelectual, possíveis alterações do documento, os canais de atendimento e, por fim, o consentimento com a política de privacidade apresentada.

Esse consentimento representa a maneira pela qual o usuário autoriza o uso dos seus dados, como destacado por **Carvalho (2019, p. 25)**:

“ para que se afigure a legitimidade de qualquer operação de coleta e tratamento de dados, o consentimento deverá ser manifestamente expresso, livre, específico, informado, inequívoco e explícito, isto é, como um instrumento adequado para o exercício do dever de informar ”

Dessa forma, percebe-se que é um documento que não deve ter um vocabulário jurídico complexo, para que as pessoas possam comprehendê-lo facilmente, sem causar qualquer ambiguidade.

Diane disso, é importante abordar os principais benefícios de possuir uma política de privacidade. Dentre eles, destacam-se para a **empresa, o aumento da credibilidade, profissionalismo e transparência e, para o usuário, evita problemas legais e promove a proteção dos direitos de privacidade**. Além disso, de acordo com Grimaldi (2020), observa-se que "A Política de privacidade é extremamente importante para a prevenção de problemas como ações judiciais por falhas no documento, falta de informações ou transparência, invasão de privacidade, alegações de abusividade e uso indevido dos dados". Assim, a notoriedade desse documento contribui para a construção de uma relação de confiança e evita que os dados dos usuários sejam utilizados de forma irregular.

Contudo, perpetua-se um questionamento quanto aos impactos que a violação de uma Política de Privacidade pode causar. No âmbito legal eles são múltiplos, tendo em vista o aumento vertiginoso das legislações concernentes à garantia da segurança dos dados pessoais que encontram-se nos sítios eletrônicos. Entre o rol de normas encontram-se a já citada **Lei Geral de Proteção de Dados**, além de normativas internacionais como o próprio regulamento geral de proteção de dados (GDPR) e o Código de Defesa do Consumidor, da União Europeia.

Em suma, segundo o artigo 52 da LGPD, em referência às sanções administrativas, pode ocorrer punições que consistem em advertência, multa simples (no limite de 2% do faturamento, até um limite de R\$50 milhões de reais), multa diária, publicização da infração, eliminação dos dados pessoais envolvidos, suspensão parcial por até seis meses do banco de dados envolvido e, por fim, proibição total ou parcial do exercício das atividades relacionadas ao tratamento de dados.

Importante destacar, porém, que mesmo estando clara em um rol legal as punições para os casos de vazamento de dados, a delimitação desse problema, inclusive para boa análise da razoabilidade e proporcionalidade das decisões é uma tarefa árdua. Nesse sentido, lecionam Fabiano Menke e Guilherme Damásio Goulart (2020, p.363):

•••

“ (...) A LGPD, acertadamente, reconhece a possibilidade de danos pelo tratamento irregular, no entanto, a atividade de delimitar o referido dano não é tarefa simples. A jurisprudência brasileira já reconheceu, antes da sanção da LGPD, que não há dano pelo vazamento de dados financeiros de estudantes de uma universidade vazados não intencionalmente por seus funcionários. Por outro lado, em caso recente, o Banco Inter realizou acordo com o MPDFT70, em ação civil pública, que resultou no pagamento de multa de R\$1,5 milhão por uma situação de vazamento de dados de mais de 19 mil clientes.

Não somente as punições referidas do dispositivo legal, importante ressaltar que as consequências do descumprimento da política de privacidade, refletindo no vazamento massivo de dados, gerará perda da confiança dos próprios usuários, o que impactará no bom funcionamento

da própria empresa. Outrossim, não se limita a punição administrativa nos termos da LGPD, já que os usuários que foram vitimados pela imprudência da empresa poderão ajuizar ações próprias e individuais, para restituição dos danos materiais que podem ter surgido do vazamento, e dos próprios danos morais decorrentes da exposição.

b. Como a Política de Privacidade funciona?

Nesta parte do E-book serão abordados aspectos estruturais da política de privacidade, buscando explicitar, de forma breve, como referido documento deve ser construído, por meio da demonstração dos principais aspectos que devem constar. Outrossim, mostraremos o que deve ser feito em caso de atualização na forma de coleta de dados que acarrete a alteração da política de privacidade em determinado site.

COMO OCORRE A ESTRUTURAÇÃO DE UMA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Inicialmente, cumpre reiterar que a política de privacidade é o documento responsável por esclarecer quais dados serão solicitados do usuário para que seja possível a utilização de determinado site ou aplicativo, bem como explicar de que modo os dados coletados serão tratados por quem detiver acesso aos mesmos, de forma a tornar a relação entre o provedor do site/aplicativo e o usuário a mais transparente possível. **Portanto, a política de privacidade busca esclarecer ao usuário como os seus dados serão utilizados e qual sua finalidade.**

Em função disso, com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a política de privacidade tornou-se um documento de extrema importância, dessa maneira, faz-se imprescindível a compreensão de como ocorre a sua estruturação e quais são os principais aspectos que devem ser observados na sua realização.

I. Dos esclarecimentos prévios

Em primeiro lugar, a política de privacidade deve contar com uma explicação prévia de conceitos

importantes, como por exemplo termos técnicos ou legais, a fim de garantir sua acessibilidade por todos os usuários que venham a utilizar dos serviços fornecidos pelo site/aplicativo, garantindo que os mesmos possam entender completamente como funciona o tratamento dos dados pessoais. Assim sendo, a linguagem utilizada ao longo de toda a política deve ser simples e compreensível e o próprio artigo 5º da LGPD traz algumas definições que podem ser utilizadas nesse tópico inicial da política de privacidade. A título de exemplificação de termos que podem vir especificados na presente seção tem-se a conceituação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como dos termos banco de dados e consentimento.

Art. 5º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I DADO PESSOAL

informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II DADO PESSOAL SENSÍVEL

dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso,

filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III DADO ANONIMIZADO

dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV BANCO DE DADOS

conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V TITULAR

pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI CONTROLADOR

pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII CONTROLADOR

pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII

ENCARREGADO

pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX

AGENTES DE TRATAMENTO

o controlador e o operador;

X

TRATAMENTO

toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI

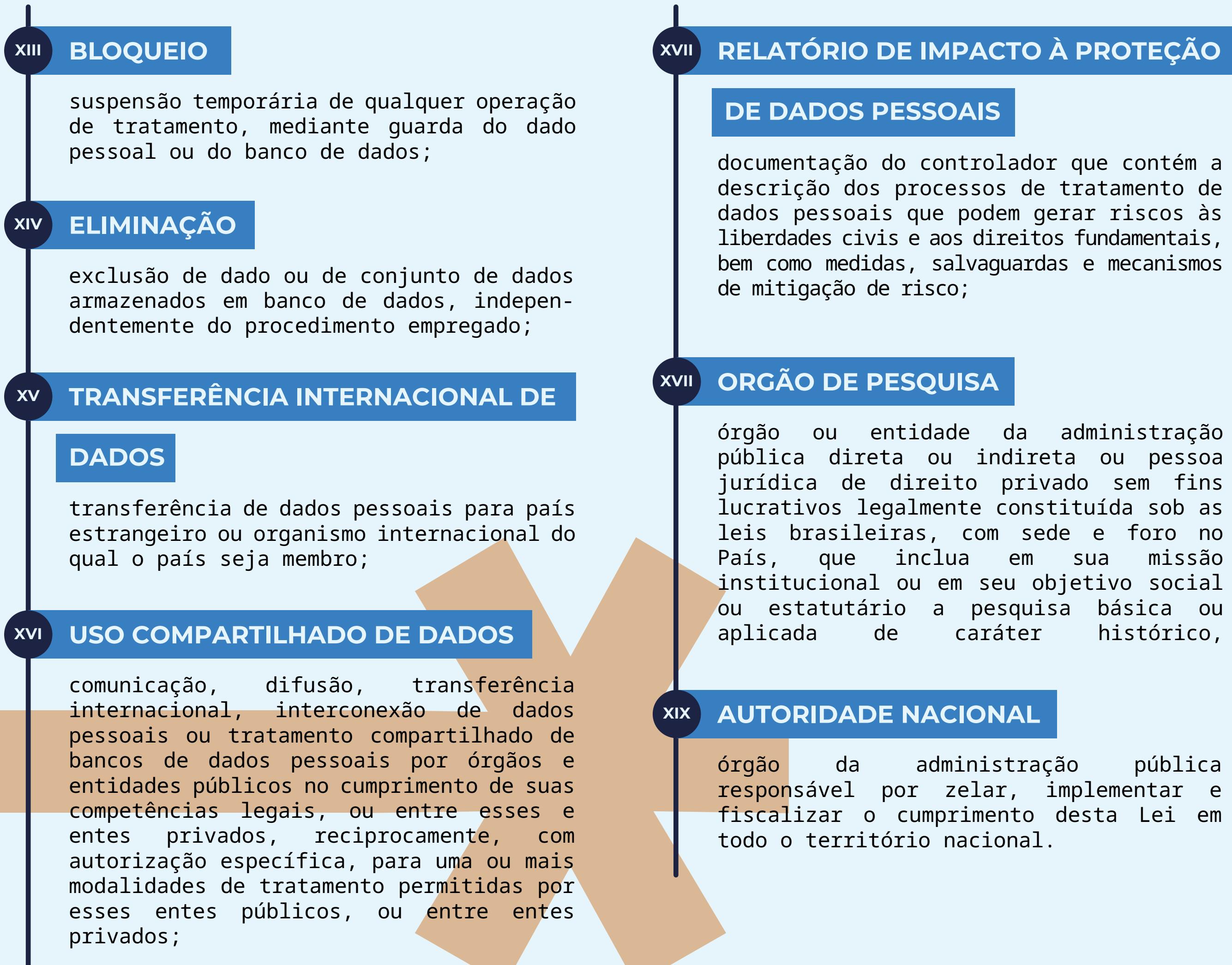
ANONIMIZAÇÃO

utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII

CONSENTIMENTO

manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;



II. Dos dados coletados

Posteriormente, a política de privacidade deve contar com uma seção específica que verse sobre os dados pessoais que serão coletados pela plataforma/site, especificando ao titular como referidos dados são obtidos. Dessa forma, o serviço pode se utilizar de bases de dados governamentais que já possuem os dados necessários ou pode coletá-los durante o serviço em seu próprio site/aplicativo, sendo importante que essa forma de obtenção seja devidamente especificada na política de privacidade.

Destaca-se que o princípio da necessidade deve ser observado quando da coleta de dados, segundo o qual o tratamento dos dados pessoais dos usuários deve ser limitado "ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados" (Brasil, 2018, artigo 6º, inciso III).

Ademais, nessa mesma sessão dos dados coletados e forma de coleta, é possível incluir a possibilidade do usuário solicitar correções das informações que ele forneceu para o

informações que ele forneceu para o site/aplicativo, por exemplo, disponibilizando uma ferramenta para a qual a solicitação possa ser encaminhada.

III. Do armazenamento dos dados pessoais coletados

É importante que a política de privacidade conte, também, com um capítulo específico sobre armazenamento dos dados pessoais coletados, no qual deve ser especificado qual será o tratamento fornecido aos dados coletados, isto é, onde serão armazenados e para que serão utilizados, garantindo ao usuário os direitos assegurados pela LGPD de acesso, retificação, exclusão, limitação do tratamento e portabilidade de seus dados.

IV. Dos direitos e deveres dos usuários e do fornecedor do site/aplicativo

Assemelhando-se a uma espécie de contrato, a política de privacidade deve possuir uma seção específica que verse sobre as obrigações das partes, trazendo direitos e deveres do usuário e do fornecedor do site/aplicativo. Dessa forma, os direitos dos usuários estão relacionados à responsabilidade

do fornecedor de tratar os seus dados pessoais de forma transparente, "com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais" (Brasil, 2023). Com isso, o usuário possui, entre outros, o direito de ter fácil acesso às informações acerca do tratamento de seus dados, bem como aos seus dados pessoais que estão sob tratamento. Ademais, pode solicitar correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados e a cessação do tratamento de dados desnecessários ou excessivos.

Já no que se refere aos deveres dos usuários e do fornecedor, tem-se como exemplo, respectivamente, o dever de cumprir com as regras de utilização do site/aplicativo e manter suas informações atualizadas e o dever de não divulgar, sem autorização os dados do usuário para outros fins que não a consecução dos serviços do fornecedor.

Como mencionado anteriormente, o usuário possui o direito, nos termos da LGPD, de requerer que seus dados sejam excluídos do banco de dados do fornecedor do site/aplicativo. Assim sendo, é imprescindível a existência de uma cláusula que explice como o usuário deve proceder para solicitar a referida exclusão, bem como o

procedimento que será adotado pelo fornecedor, podendo indicar um prazo para que a exclusão seja efetuada.

V. Da segurança dos dados

Diante da responsabilidade dos fornecedores do site/aplicativo, incumbidos do tratamento dos dados pessoais fornecidos pelos usuários, de adotarem "medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como responder pelos danos decorrentes de violações de segurança aos dados pessoais" (Brasil, 2023, p. 55), é de extrema importância que o usuário tenha ciência das medidas de segurança adotadas.

Além do mais, o fornecedor do site/aplicativo fica encarregado de comunicar ao usuário acerca da ocorrência de qualquer incidente em seus sistemas de segurança que possam causar danos ou coloquem em risco os dados pessoais do usuário. Assim sendo, faz-se necessário o estabelecimento, na política de privacidade, de um canal de comunicação para eventuais falhas ou violações no

tratamento de dados, a fim de não só comunicar o usuário do seu acontecimento, mas para que outras pessoas possam reportar os incidentes, possibilitando que sejam rapidamente identificados e solucionados.

VI. Da utilização de cookies

Caso haja a utilização de cookies por parte do fornecedor do site/aplicativo, será necessária a inclusão de uma seção específica que trate sobre quais são os cookies utilizados, quais dados são coletados pelos referidos cookies e a finalidade da sua utilização. Logo, a título de melhor compreensão, tem-se que cookies “são pequenos arquivos de texto que os sites salvam no seu dispositivo enquanto você navega” (Brasil, 2023), fornecendo informações acerca da atividade on-line dos usuários.

Nesse ínterim, existem cookies que se voltam para quatro finalidades: I) Cookies estritamente necessários; II) Cookies de preferências; III) Cookies de estatísticas; e IV) Cookies de marketing. Desse modo, para melhor compreensão, segue breve elucidação sobre cada uma das finalidades.



Cookies Estritamente Necessários

Correspondem àqueles que são essenciais para que o usuário possa utilizar o site/aplicativo, juntamente com seus recursos, sendo que não há a necessidade de obtenção de consentimento para a utilização desses cookies, mas é necessário que se informe ao usuário o que fazem e por que são necessários.



Cookies de Preferência

Correspondem àqueles que possibilitam que o site se lembre das escolhas realizadas anteriormente pelo usuário, como por exemplo o idioma de preferência ou usuário e senha.



Cookies de Estatísticas

Correspondem àqueles que coletam informações específicas sobre a utilização do site pelo usuário, memorizando páginas visitadas e links clicados. Essas informações não podem ser utilizadas para realizar a identificação do usuário, mas apenas para melhorar as funções do site baseado nas estatísticas que são coletadas por meio desses cookies.



Cookies de Marketing

Correspondem àqueles utilizados para rastrear atividades on-line do usuário e ajudar anunciantes a realizarem publicidades mais relevantes para quem utiliza o site/aplicativo.

Para além da finalidade, os cookies podem ter diferentes durações, sendo Cookies de sessão ou Cookies permanentes. Os Cookies de sessão são aqueles que expiram assim que o usuário fecha o seu navegador. Já os Cookies persistentes são aqueles que permanecem no dispositivo do usuário durante determinado período ou até que o usuário os exclua.

VII. Das alterações na política de privacidade

Essa seção deve assegurar aos usuários que quaisquer alterações que venham a ser realizadas na política de privacidade lhes serão comunicadas, possibilitando que, caso não concordem com as alterações, solicitem a exclusão de seus dados do banco de dados do fornecedor do site/aplicativo. Assim sendo, a comunicação pode ser realizada por mensagem encaminhada à caixa de e-mail do usuário ou diretamente no site/aplicativo, devendo ser especificada como será a forma de comunicação das alterações na própria política de privacidade. Outrossim, é importante que seja informado, neste tópico, qual a versão atual da política de privacidade e a última data de sua atualização.

VIII. Da confirmação

Como mencionado anteriormente, é necessário que o usuário concorde com o tratamento dos seus dados nos termos da política de privacidade. Dessa forma, é imprescindível que a mesma conte com um capítulo acerca da confirmação, na qual o usuário reconhece expressamente que leu e entendeu os direitos, obrigações e

condições estabelecidas na política de privacidade e que, ao clicar na parte específica de aceite, concede ao fornecedor do site/aplicativo os direitos estabelecidos no documento.

II. O QUE FAZER EM CASO DE ATUALIZAÇÃO NA COLETA DE DADOS PESSOAIS OU ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE PRIVACIDADE DE UM SITE/APLICATIVO?

Como já tratado brevemente no item anterior, quando da especificação da estrutura de uma política de privacidade, uma situação importante a ser analisada quando da constituição do referido documento é a possibilidade de atualização na coleta de dados ou alterações nos termos da política de privacidade. A LGPD, em seu artigo 6º, inciso VI, estabelece como princípio a ser observado no tratamento de dados o princípio da transparência, segundo o qual deve-se garantir aos usuários “informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento” (Brasil, 2018).

Dessa forma, é de responsabilidade do fornecedor do site/aplicativo garantir que os usuários sejam comunicados de eventuais alterações na política de privacidade, a fim de cumprir com o princípio da transparência e possibilitar que os usuários, a qualquer momento, possam revogar o consentimento para a utilização de seus dados pessoais, solicitando a exclusão dos mesmos da base de dados. Assim sendo, diante da possibilidade de aplicação de sanções em razão da violação à LGPD, é essencial que o consentimento do usuário ao tratamento de dados seja inequívoco e o princípio da transparência integralmente respeitado, de forma que a disposição acerca de possíveis alterações e forma de comunicação das mesmas aos usuários na política de privacidade é imprescindível, a fim de garantir segurança jurídica para ambas as partes, ao empresário e a usuário do serviço prestado.

Dessa forma, reitera-se que a existência de uma cláusula que disponha, de forma clara, acerca de como o usuário deve ser informado em caso de eventuais alterações na política de privacidade e a efetiva comunicação é importante para que o usuário possa rever seu consentimento e, caso não possua mais interesse em fornecer seus dados para aquele site/aplicativo, possa solicitar a exclusão de seus dados pessoais,

revogando seu consentimento de tratamento de seus dados.

iii. A IMPORTÂNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE UMA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Portanto, diante de tudo quanto exposto, nota-se a importância de uma política de privacidade, ainda mais quando leva-se em consideração que a própria LGPD prevê sanções para o caso a pessoa descumpra as disposições legais, possibilitando a aplicação de:

I advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídico de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

IV publicização da infração após devidamente apurada a sua ocorrência;

V bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
(...)

X suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;

XI suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

XII proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados (Brasil, 2018).



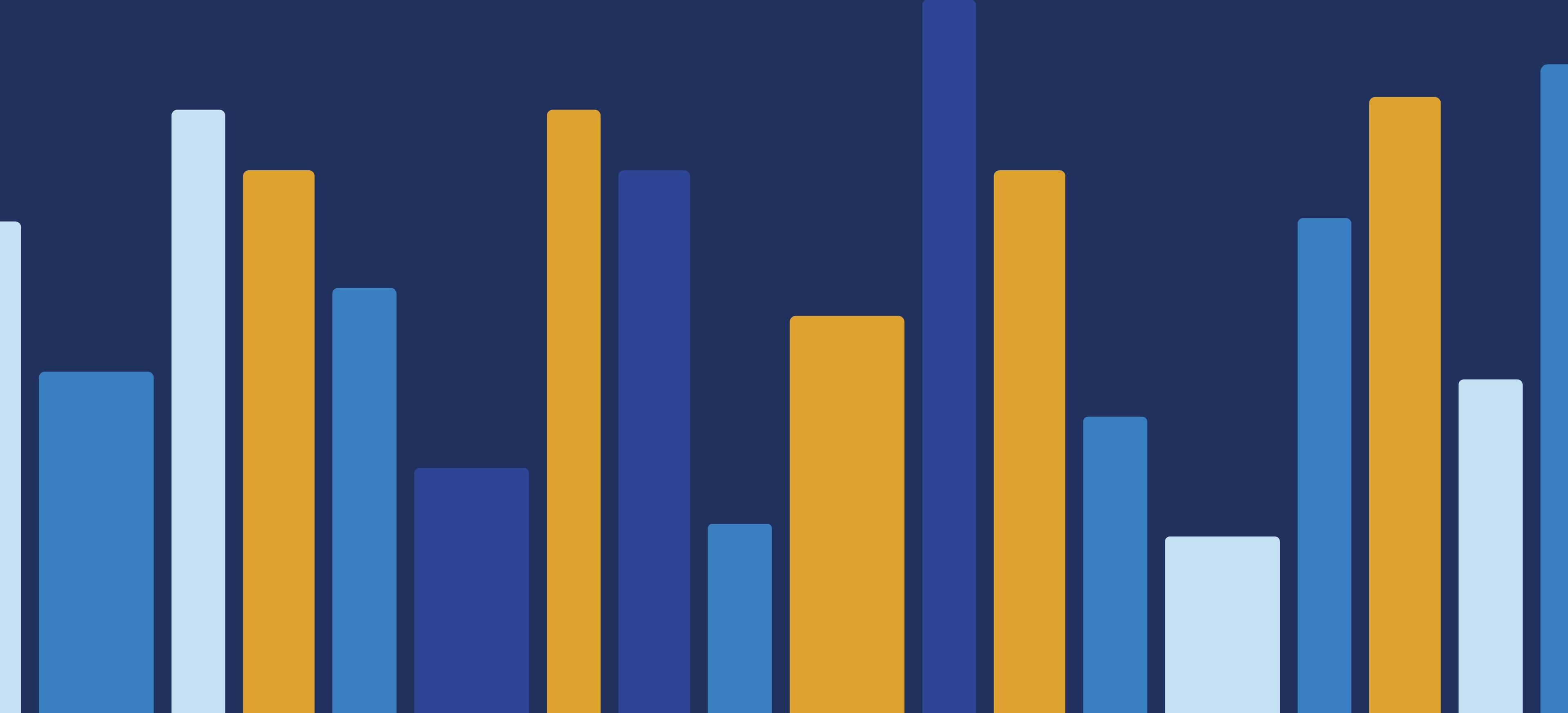
Ademais, tem-se que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicou a primeira sanção em razão de indícios de infração à LGPD no dia 06/07/2023, na qual uma microempresa recebeu advertência e foi multada em torno de R\$14.400,00, sendo que a advertência se deu em razão da ausência de indicação de pessoa encarregada pelo tratamento dos dados e as multas em razão do descumprimento de deveres relativos à fiscalização da ANPD (ANPD, 2023).

Com isso, percebe-se que a política de privacidade deve contar com inúmeros requisitos para a sua estruturação, que devem ser minuciosamente observados, de forma que sua elaboração deve ser realizada com toda a cautela, em observância aos dispositivos legais. Diante disso, surge a importância de uma assessoria jurídica, uma vez que a política de privacidade é essencial e deve ser implementada por todos aqueles que realizam coleta de dados, além de ter de observar diversos requisitos, sob pena de incorrer em violação à LGPD e, consequentemente, ser alvo de aplicação das sanções supramencionadas pela ANPD.

Portanto, contar com uma **assessoria especializada** para a elaboração de uma política de privacidade que observe todos os requisitos legais e se adeque às **necessidades concretas** do negócio irá garantir **segurança jurídica**, não só para o empreendedor, que estará blindado dos riscos inerentes de uma política de privacidade má elaborada, mas também para o próprio usuário, que terá conhecimento, de forma clara e inequívoca, de todos os seus direitos, deveres, dados coletados e forma e tratamento, entre outros, podendo fornecer seu **consentimento para a manipulação de seus dados pessoais de forma tranquila e despreocupada**.

As diferenças e semelhanças entre

TERMOS DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE



A princípio, vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988 foi responsável por incluir no rol de direitos inerentes à vida humana o direito à vida privada e à liberdade. Todavia, com o passar do tempo e o grande avanço da tecnologia, uma tensão entre a privacidade e a livre iniciativa instaurou-se. Essa questão ocorre, pois, os dados pessoais tornaram-se questão fundamental para que as empresas conheçam mais seus clientes, ao mesmo tempo que uma maior preocupação surge sobre a maneira com que estes serão utilizados. Diante disso, pretendendo um equilíbrio na relação de consumo, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) surge em 2018 como chave para o tratamento de dados e o respeito à privacidade dos cidadãos.

Nesta é possível verificar o princípio da Transparência nas Relações Negociais, que atrelado ao artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), define o direito do cidadão em ter fácil acesso à informação de todos os produtos que consumir. Junto a isso, o artigo 46, do mesmo código, irá afirmar acerca da regulamentação do conhecimento destes contratos:



“ Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance (BRASIL, 2002) ”

Neste sentido, no Termo de Uso e Política de Privacidade, que devem ser escritos de maneira clara e didática, o acesso completo à prestabilidade só pode concretizar-se por meio de consentimento do indivíduo ao termo, que deve ser de fácil visualização. Isto pois, em contextos de uso indevido da plataforma, a culpabilidade não recai sobre a empresa por não ter apresentado-os da maneira correta. Contudo, de modo a visar a proteção do cliente, em caso de cláusulas abusivas, o mesmo tem direito a não aceitar o termo proposto, além de ter direito a recorrer aos órgãos responsáveis pela fiscalização - que devem buscar adequar o apresentado à lei.

Como expressado anteriormente, o Termo de Uso é um documento responsável por mostrar ao usuário qual o serviço oferecido, a forma com que este será efetivado e como ele deve ser manuseado pelo concordante.

Ou seja, funciona como um contrato de adesão sobre a utilização do sistema, de maneira a demonstrar as regras de conduta, além de definir as punições decorrentes da violação deste. Logo, por ser necessária muita atenção ao formulá-lo, alguns elementos são essenciais em sua construção, como:

- * dever do usuário de fornecer dados reais e atualizados;
- 🔒 proibição de postagens ofensivas e imorais;
- 🌐 dever do usuário de respeitar os direitos de propriedade intelectual (marca, direitos autorais, patentes, textos, imagens);
- 📁 informações para contato e canais de atendimento ao cliente.

Assim, conseguimos encontrar decisões desfavoráveis a qualquer atuação que ofenda os termos de uso comprovadamente. Como é o caso de dois irmãos que, contrariando as especificações referentes ao uso de cupons de desconto em um e-commerce, buscou aproveitar a vulnerabilidade do sítio eletrônico ao acumulá-los. Entretanto, a decisão foi positiva para a fornecedora com base nos termos

de uso do site, que após cancelar a compra dos clientes não precisou restituir ou indenizá-los, veja:

RECURSO INOMINADO. COMPRA ONLINE DE PRODUTOS. OPERAÇÃO CANCELADA EM RAZÃO DA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CUPONS DE DESCONTO. OFENSA AOS TERMOS DE USO COMPROVADA. DIVULGAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE BURLA DO SISTEMA ELETRÔNICO DA RÉ EM REDE SOCIAL. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL. RECURSO DESPROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0016127-04.2020.8.16.0030 - Foz do Iguaçu - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS ALVARO RODRIGUES JUNIOR - J. 11.05.2021)

Em contrapartida, a Política de Privacidade estrutura-se como um documento para determinar detalhadamente quais dados serão recolhidos no uso do aplicativo, assim como para quem serão disponibilizados e o que será feito com eles. Nesse sentido, a própria LGPD, em seu artigo 5º, busca traçar quais os tipos de dados existentes que podem ser material de manuseio e quais os limites para fazer isso, além de apresentar as hipóteses em que seria admitido o tratamento de dados pessoais em seu artigo 7º.

Para clarificar, segue decisão que manteve sentença favorável para a consumidora após a loja "Fast Shop" compartilhar seus dados com terceiros e acessar informações de familiares que não foram fornecidos por ela. Nesse caso, a juíza relatora argumenta que, por mais que a concessão de dados tenha sido feita a uma empresa especialista em evitar fraudes, tal medida não foi expressamente disponibilizada na Política de Privacidade, omitindo da usuária que seus dados seriam compartilhados. Igualmente, o parecer informa que um aceite genérico ao documento é descumprimento dos artigos 5º, 7º e 8º da LGPD, já que deve apresentar manifestação específica e com autorização efetivamente demonstrada. Por fim, ainda na situação em tela, a empresa utilizou de dados de familiares e não comprovou no processo como conseguiram obtê-los.

RECURSO INOMINADO. ALEGAÇÃO DE USO INDEVIDO DE DADOS. APLICAÇÃO DA LGPD. AUSÊNCIA DE PROVA DE FORNECIMENTO DOS DADOS PELO [REDACTED] CONSUMIDOR. EVENTUAL FINALIDADE LEGAL DO USO DE DANOS NÃO AFASTA A IRREGULARIDADE PELA UTILIZAÇÃO DE DADOS NÃO FORNECIDOS. [REDACTED] CONSENTIMENTO GENÉRICO INVÁLIDO. [REDACTED] RESPONSABILIDADE DA EMPRESA QUE COLETA OS DADOS. DANOS MORAIS ARBITRADOS DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. SENTENÇA [REDACTED] MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

(Classe: Recurso Inominado, Número do Processo: 0010987-65.2020.8.05.0039, Relator(a): SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO, Publicado em: 13/03/2023)

Com base no apresentado, elucidou-se um panorama sobre características comuns e específicas de cada um destes documentos. Todavia, para melhor visualização, apresentamos um quadro com as diferenças dos principais itens que devem constar em cada um deles.

TERMOS DE USO

Documento com descrições do site ou aplicativo, que funcionam como uma espécie de manual de instruções para o usuário.

Deve informar a que empresa o serviço e/ou produto oferecido pertence, além de definir nomenclaturas e itens essenciais da plataforma.

As cláusulas tratam-se de direitos, deveres e regras internas que deverão ser respeitadas pelos usuários durante o uso da página.

Deve apresentar cláusulas que limitem direitos dos consumidores em destaque, assim como aquelas que sejam muito permissivas ao fornecedor.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Documento que esclarece quais dados serão solicitados ao usuário para utilizar o site/aplicativo e como serão tratados por quem tiver acesso.

Deve alertar se as informações serão compartilhadas com terceiros, como empresas parceiras, ou utilizadas em pesquisas - além de por qual razão e de que modo isso será feito.

As cláusulas devem deixar explícito por quanto tempo os dados ficarão armazenados no sistema do site/aplicativo e como o usuário poderá excluí-los ou alterá-los.

Deve estar evidente no site/aplicativo, de modo que o consumidor possa sempre reler as cláusulas que regem sua relação.

Dessa forma, por mais que existam questões particulares a eles, fato é que em um mundo no qual a internet atingiu caráter global, as relações interpessoais expandiram-se, motivando um avanço na coleta de dados para compreensão destas. Por isso, a garantia de que as transações e as análises de privacidade serão realizadas de maneira **íntegra e transparente**, é extremamente valiosa.

Em vista disso, uma vez que um documento demonstra o manejo, direitos e deveres na plataforma utilizada e o outro, a forma com que irá ocorrer cada recolhimento e manipulação dos dados do usuário, a união destes dois é crucial para assegurar que os consumidores tornem-se **conscientes e autônomos** no processo de consumo virtual. Inclusive, é de suma importância para o pequeno empreendedor, visto que garante a segurança necessária para que os consumidores sintam **confiança** no negócio, propiciando o crescimento da empresa. Deste modo, devem ser apresentados em conjunto para disponibilizar a certeza de que todos os envolvidos terão seus **direitos fundamentais de liberdade e privacidade** assistidos.

1000 01100101 01101100 01101100 01101111 0010
01001000 01100101 01101100 01101100 01101111 0
1000 01100101 01101100 01101100 01101111 0010
0000 01100101 01101100 01101100 01101111 0010
001000 01100101 01101100 01101100 01101111 001
0000 01100101 01101100 01101100 01101111 001000
00 01100101 01101100 01101100 01101111 001000
01000 01100101 </conclusão> 01101100 01101111
001000 01100101 01101100 01101100 01101111 001
00 01100101 01101100 01101100 01101111 001000
01000 01100101 01101100 01101100 01101111 001
1000 01100101 01101100 01101100 01101111 0010
1001000 01100101 01101100 01101100 01101111 00
0 01100101 01101100 01101100 01101111 001000
001000 01100101 01101100 01101100 01101111 00

Tendo em vista o avanço desenfreado das tecnologias, é compreensível que o Direito não tenha acompanhado tais mudanças no mesmo ritmo. Entretanto, é inegável que este ramo das Ciências Humanas possui grande influência no mundo atual e, em vista disso, precisa sempre buscar meios de se adaptar às demandas contemporâneas e abranger as proteções necessárias para o exercício legal de todas as atividades.

Foi nesse sentido que se estruturou o Direito do Consumidor e se estabeleceram normas como o Código de Defesa do Consumidor e a Lei de Proteção Geral de Dados, a fim de, não apenas buscar a igualdade nas relações contratuais, como também **garantir a transparência e a segurança** para ambas as partes dessa relação.

Assim, observa-se que, ainda que o meio virtual apresente inúmeros desafios ao campo do Direito, tem-se construído caminhos para assegurar a regulamentação nesse espaço.

O Termo de Uso e a Política de Privacidade foram aqui explorados em virtude de serem documentos de grande excelência, visto que promovem a segurança jurídica e legal dos dados pessoais que são dispostos em plataformas digitais para evitar a exposição destes a conhecimento alheio.



O Termo de Uso é norteado por determinados princípios, entre eles o de finalidade e o de limitação da coleta e da utilização dos dados. Tal documento é fundamental para garantir a compreensão do usuário acerca das disposições concernentes àquela plataforma. Usados como um contrato estabelecido legalmente entre as partes, ele oferece transparência e pode prever métodos de resolução de conflitos futuros. Portanto, tal projeto é essencial para proporcionar segurança para o provedor do serviço, haja vista que, por meio da adesão do usuário, este concorda com todas as regras de utilização definidas.



A Política de Privacidade relaciona-se intrinsecamente com o princípio da transparência, isso porque consiste em uma exibição de todos os processos utilizados na coleta de dados daquele sistema. Por meio de uma linguagem clara e acessível - esta também requerida nos Termos de Uso - expõe-se o tratamento das informações de modo a respeitar os direitos individuais e, mais especificamente, a intimidade de cada indivíduo.

Ademais, a transparência dessa relação exige a notificação por parte do usuário acerca de mudanças no texto para, então, aceitar as novas condições impostas.

Nesse viés, constata-se que o Direito Digital é uma temática que se expande cada vez mais no mundo globalizado e tem o objetivo de promover a igualdade contratual, evitando cláusulas abusivas nos meios virtuais, além de promover a ciência das medidas de segurança adotadas.

Logo, é em razão da complexidade do tema - bem como da estruturação desses documentos - que se faz mister uma assistência jurídica, esta responsável pelo desenvolvimento de projetos que se alinhem com as propostas de cada plataforma digital, atentando-se minuciosamente aos detalhes necessários, criando uma relação estável entre o provedor do serviço e seu usuário, os quais terão, com absoluta certeza, a garantia de seus direitos e deveres.

Autores

Amanda Pereira Ramos

Ana Júlia Rodrigues Aguiar

Bárbara Vitória Gomes

Bugiga

Bianca de Oliveira

Romanini

Bruno Vieira Salles

Gabriela Cardoso dos Santos

Gabriela Cristina de Freitas Abreu

Gabriel Rigonato

Helena Motta

Júlia Martins Amaral

Larissa Melone Esquetini

Laura Picazio

Mariana Medeiros Polizelli

Design

Déborah de Castro

Gustavo Medeiros

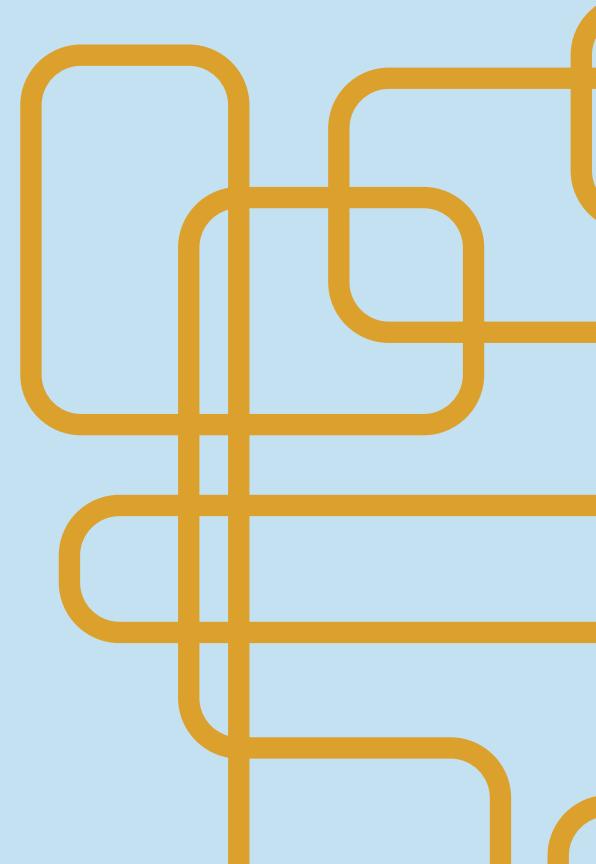
Batuque Design

Referências

CARVALHO, Thaís A. **Aplicabilidade da lei geral de proteção de dados e da metodologia "privacy by design" nos termos de uso e de política de privacidade.** 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2019. Disponível em: <http://191.252.194.60:8080/handle/fdv/781>. Acesso em: 26 out. 2023.

FERREIRA, Daniela A. A.; PINHEIRO, Marta M. K.; MARQUES, Rodrigo M. **TERMOS DE USO E POLÍTICAS DE PRIVACIDADE DAS REDES SOCIAIS ON-LINE.** Informação & Informação, Londrina, a, v. 26, n. 4, p. 550 - 574, out./dez. 2021. DOI: 10.5433/19818920.2021v26n4p550. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/51720/2/Termos%20de%20uso%20e%20pol%C3%ADticas%20de%20privacidade%20das%20redes%20sociais%20on-line.pdf>. Acesso em: 26 out. 2023.

Consentimento. Rio de Janeiro: **Grupo GEN, 2021. E-book.** ISBN 9788530994105. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530994105/>. Acesso em: 26 out. 2023.



Referências

NUNES, Duarte & Maganha Sociedade de Advogados. **Protegendo seu negócio na internet**. E-book. Disponível em:
https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms/files/30281/1490383091Ebook+-+Termos+De+Uso+E+Pol%C3%ADtica+De+Privacidade.pdf?utm_campaign=respostaAutomatica_da_landing_page_new_20_-_ebook_termos_de_uso_e_politica_de_privacidade_1&utm_medium=email&utm_source=RD+Station. Acesso em: 26 out. 2023.

BLUM, Rita Peixoto F. **O Direito à Privacidade e a Proteção dos Dados do Consumidor**. Grupo Almedina (Portugal), 2022. E-book. ISBN 9786556277066. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556277066/>. Acesso em: 26 out. 2023.

MENDES, Laura S. Série IDP - Linha de pesquisa acadêmica - **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental**, 1^a Edição. Editora Saraiva, 2014. E-book. ISBN 9788502218987. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502218987/>. Acesso em: 26 out. 2023.

• • •



- Empresa Júnior de Direito da UNESP
- Assessoria para pequenas e grandes empresas, startups, MEI, associações entidades estudantis
- Primeira EJ exclusivamente jurídica do MUNDO!
- Mais de 500 projetos distribuídos pelo Brasil inteiro

@ejur.unesp

+55 (19) 99229-4963

comercial@ejur.com.br